



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO II - EDIÇÃO Nº XLVII
Franco da Rocha, sexta-feira, 12 de Dezembro de 2014

LEIS

LEI Nº 1.060/2014

(21 de julho de 2014)

Autógrafo nº 044/2014

Projeto de Lei nº 048/2014

Autor: Vereadora Neiva Gomes Luiz Hernandez

Dispõe sobre: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO “PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município o Programa de Locação Social para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, que consiste na concessão, pela Administração Pública, de benefício financeiro exclusivamente destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel a mulheres e seus dependentes em situação de ameaça ou exposição à violência doméstica, em situação de risco pessoal e social que impliquem em necessidade de afastamento de sua residência.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* será deferido com base em avaliação técnica, devidamente fundamentada, efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou em cumprimento a ordem judicial proferida nos termos do art. 23, inciso I da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º. O benefício será concedido pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se família o grupo formado pela mulher vítima de violência doméstica e familiar e seus dependentes.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, tem-se por renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela mulher vítima de violência doméstica e familiar e seus dependentes maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial.

§ 3º. Não serão considerados para a aferição da renda familiar os recursos financeiros próprios ou da família aos quais a mulher vítima da violência doméstica e familiar não tenha acesso, mesmo que transitoriamente, sendo-lhe deferido o benefício previsto nesta lei enquanto a situação se verificar, observados os prazos previstos no *caput*.

§ 4º. Por se tratar de benefício financeiro exclusivamente destinado ao subsídio para pagamento de locação de imóvel, os valores destinados a cada família não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar 100% (cem por cento) desse valor, respeitados os critérios e valores previstos

nesta Lei.

§ 5º. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família, sob pena de suspensão do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 6º. Havendo avaliação técnica favorável, fundamentada em análise do caso específico de cada família, o período previsto no *caput* poderá ser prorrogado mais de uma vez.

§ 7º. Com a expressa concordância do locador e dos beneficiários, um mesmo imóvel poderá ser utilizado, solidariamente, por duas ou mais famílias que decidirem compartilhar a convivência, vedando-se neste caso o pagamento de mais de um benefício, devendo ser indicado pelas famílias, apenas um titular responsável pelo recebimento.

§ 8º. Os valores dos benefícios e da renda familiar *per capita* previstos neste artigo poderão ser reajustados por ato do Poder Executivo, garantida a disponibilidade e a previsão de recursos orçamentários para tal finalidade.

§ 9º. O pagamento às famílias será preferencialmente efetuado mediante depósito bancário, com a indicação das titulares para saques em dinheiro ou por meio de cartão eletrônico.

§ 10. Até que seja viabilizada a forma de pagamento prevista no parágrafo anterior, o pagamento será efetuado em dinheiro em mãos à titular do benefício.

§ 11. A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

Art. 3º. Será vedada a concessão do benefício às famílias que:

I – tenham sido contempladas com moradia provisória, fornecida pela Administração Pública;

II – tenham dentre seus membros pessoa que possuidora de imóvel residencial, excetuando-se os imóveis aos quais a família não tenha acesso, mesmo que transitoriamente.

Art. 4º. A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e pagamento mensal aos locadores será responsabilidade da titular do benefício, devendo a Administração prestar-lhe orientação e apoio que considerar necessários, de forma a viabilizar a correta utilização do benefício.

§ 1º. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, por parte do beneficiário.

§ 2º. O pagamento dos benefícios deverá ser realizado diretamente ao beneficiário ou, excepcionalmente, conforme o caso e a critério dos órgãos responsáveis, ao locador.

Art. 5º. Cessará o benefício, perdendo o direito a ele a família que:

I – deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios que deram origem à inserção no Programa;

II – sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III – descumprir qualquer das cláusulas do Termo de Responsabilidade, que será lavrado antes do pagamento do primeiro benefício mensal e do qual constarão os direitos e obrigações previstos nesta norma.

Parágrafo único. Em caso de denúncia à Administração Municipal, por parte do locador, a respeito de atraso ou inadimplência, constatada a veracidade da informação, a família beneficiária

terá o benefício imediatamente suspenso, até que o pagamento seja regularizado.

Art. 6º. Os órgãos responsáveis pela definição ou indicação das famílias a serem beneficiadas, poderão determinar, a qualquer tempo, visita de técnico à residência ou requerer a apresentação de documentação adicional para comprovação das condições que deram origem ao benefício, ou ainda, adotar quaisquer outras providências necessárias à correta aplicação dos recursos utilizados pelas famílias beneficiárias.

Art. 7º. Ao beneficiário ou servidor público que concorra em ato ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante o Programa previsto nesta lei, aplicar-se-á multa correspondente ao dobro dos valores dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente pelo mesmo índice utilizado para correção dos tributos municipais ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 8º. O controle social do Programa ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 21 de julho de 2014.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.061/2014

(21 de julho de 2014)

Autógrafo nº 050/2014

Projeto de Lei nº 054/2014

Autor: Vereador Dealmir de Alvarenga Júnior e demais vereadores

Dispõe sobre: “A CRIAÇÃO DO PORTAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, REQUERIMENTO E AGENDAMENTOS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a criar o Portal do Cidadão do Município de Franco da Rocha, contendo as informações sobre processos administrativos, requerimentos e agendamentos.

Art. 2º. É direito de todo Cidadão de Franco da Rocha, o acompanhamento e acesso através do meio físico ou por tecnologias de informática do andamento de seus requerimentos, interposto a qualquer órgão da administração direta e indireta, bem como o conhecimento da ordem sequencial do atendimento, atualizado de acordo com a satisfação de seus antecessores.

Parágrafo único. A Administração Municipal

criará meios para viabilizar o acompanhamento, o qual deverá ser gratuito nos termos da Constituição Federal de 1.988.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 21 de julho de 2014.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.062/2014

(21 de julho de 2014)

Autógrafo nº 054/2014

Projeto de Lei nº 042/2014

Autor: Vereador George Joventino dos Santos e demais vereadores

Dispõe sobre: “AUTORIZA A MUDANÇA DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DA CESTA BÁSICA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA MUNICIPALIDADE PARA QUE POSSAM OPTAR POR RECEBER OS VALORES EM MOEDA CORRENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar a mudança da forma de cessão do benefício da cesta básica, permitindo que os funcionários que possuem direito ao benefício optem receber a cesta básica ou idêntico valor em moeda corrente.

§ 1º. Os funcionários deverão solicitar formalmente à municipalidade a opção pela qual gostariam de receber o benefício.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, as demais disposições necessárias para a efetiva aplicação da presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 21 de julho de 2014.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.063/2014

(21 de julho de 2014)

Autógrafo nº 055/2014

Projeto de Lei nº 043/2014

Autor: Vereador Dealmir de Alvarenga Júnior e demais vereadores

Dispõe sobre: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA O DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS E SUAS RESPECTIVAS EMBALAGENS NO ÂMBITO DE FRANCO DA ROCHA.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a criar procedimentos a serem adotados aos medicamentos vencidos e suas respectivas embalagens, os quais deverão ser descartados por seus usuários em quaisquer farmácia ou drogaria, no Município de Franco da Rocha.

Art. 2º. Ficam as farmácias e drogarias obrigadas a receber e acondicionar os medicamentos e as embalagens referidas no art. 1º desta lei, bem como a providenciar-lhes destino ambiental adequado.

Art. 3º. As farmácias e drogarias ficam obrigadas a informar o consumidor de forma ampla e visível por meio de cartazes, faixas ou banners, com medida mínima de 29,7cm x 42,0cm (folha de tamanho A3), que seu estabelecimento recolhe medicamentos vencidos e suas respectivas embalagens.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, para que regularize a situação em até 30 dias;

II - Multa no caso de descumprimento do estabelecido nesta lei;

III - Multa no caso de reincidências, cujo os valores em ambos os casos deverão ser regulamentados por decreto;

IV - Cassação do alvará de funcionamento, no caso de segunda reincidência.

Art. 5º. Compete a Vigilância Sanitária do Município de Franco da Rocha, zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis, com a observância ao devido processo legal e à ampla defesa.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor 120 dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 21 de julho de 2014.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.064/2014

(21 de julho de 2014)

Autógrafo nº 052/2014

Projeto de Lei nº 038/2014

Autor: Executivo Municipal

Emenda Aditiva nº 001/2014

Autor: Vereadores George Joventino dos Santos, Neiva Gomes Luiz Hernandez e Valdir José da Silva
Dispõe sobre: “Proíbe a instalação de postes de iluminação pública de madeira e estabelece prazo para troca dos postes já instalados no Município de Franco da Rocha e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município

de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a empresa concessionária de energia elétrica a instalar postes de madeira no Município de Franco da Rocha para transmissão de energia.

Art. 2º. Os postes de madeira já instalados deverão ser substituídos por postes novos de concreto no prazo máximo de 6 (seis) meses da publicação desta lei.

Parágrafo único. Fica a empresa concessionária proibida de instalar postes defronte garagens e/ou passagens de entrada e saída de pedestre nas residências e estabelecimentos comerciais, devendo ser instalados nas divisões entre propriedades.

Art. 3º. Os postes deverão ser substituídos, sem quaisquer ônus ao erário municipal, isentando também os usuários de quaisquer despesas em razão da troca.

Art. 4º. Pelo descumprimento desta Lei será aplicada, à empresa concessionária de energia elétrica, multa mensal de 1.000 (um mil) Unidade Fiscal do Município (UFM) por poste de madeira, até que se efetue a troca.

Parágrafo único. Caso ocorra a extinção da Unidade Fiscal do Município (UFM) a multa será aplicada em razão da nova unidade a ser adotada.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 21 de julho de 2014.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.065/2014

(23 de julho de 2014)

Autógrafo nº 047/2014

Projeto de Lei nº 051/2014

Autor: Vereadora Neiva Gomes Luiz Hernandez
Dispõe sobre: “INSTITUI A POLÍTICA DE DADOS ABERTOS E ACESSO À INFORMAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação visa garantir acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º do art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal, no âmbito da Administração Pública.

Art. 2º. A Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação tem por objetivo desenvolver no cidadão a capacidade de participar e influenciar nas decisões políticas administrativas e nas políticas públicas, por meio da disponibilização de bases de dados e de informações não sigilosas e de acesso irrestrito dos órgãos ou entidades públicas referidas no art. 1º desta lei, de forma eletrônica e em formato aberto, em conformidade com os princípios da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância do princípio da publicidade como regra e o sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público

independente de solicitação;

III - desenvolvimento da cultura de transparência na gestão pública;

IV - desenvolvimento de cultura colaborativa e inovadora por meio da Tecnologia de Informação e Comunicação para a interação governamental, com a geração e compartilhamento de conhecimento e informações entre áreas governamentais;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública por meio de acesso as informações;

VI - melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade da formulação e implantação de políticas públicas e serviços ao cidadão e à sociedade;

VII - divulgação dos resultados e benefícios da Política Municipal de Dados Abertos.

Art. 3º. A implementação da Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à informação deverá observar como princípio a disponibilização de dados e informações:

I - por inteiro e por um custo razoável de reprodução, preferencialmente por meio de download na Internet e em formato conveniente e modificável;

II - que permitam ao cidadão a livre utilização, reutilização, cruzamento com outros dados e redistribuição, sem qualquer forma de discriminação contra áreas de atuação, grupos ou pessoas, como restrições comerciais e para fins certos;

III - estruturados de forma razoável, em formatos abertos e legíveis por máquina, com possibilidade de acesso e processamento automatizado por softwares e sistema externos;

IV - acessíveis e disponíveis para qualquer pessoa, sem necessidade de cadastro ou qualquer outro procedimento que impeça o acesso, atendendo aos mais diferentes propósitos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, privilegiando a divulgação em sites oficiais da rede de computadores, internet e oferecimento dos seguintes instrumentos:

I - ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - divulgação de detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação;

IV - indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,

V - adoção de medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 4º. A Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação terão como diretriz a divulgação pelos órgãos e entidades públicas de informações de interesse coletivo e geral, com atenção ao seguinte conteúdo:

I - orientação sobre a instituição da Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação e sua consecução, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com órgãos ou entidades públicas,

mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

V - registro das despesas e de repasses ou transferências de recursos financeiros;

VI - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades públicas, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VII - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; bem como as metas e indicadores propostos;

VIII - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como contratos celebrados;

IX - resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

X - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 5º. Cabem aos órgãos e entidades do poder público, na implantação da Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação, observado as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

IV - proteção aos dados e informações fornecidos por meio de sistemas fechados ou restritos, cujo acesso é privativo a servidores públicos; e,

V - proteção de dados que sejam de propriedade de qualquer entidade ou organização ou estejam submetidos a patentes, marcas registradas ou regulamentos de segredo industrial.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 623/2013

(01 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nºs. 209/2013 e 211/2013, RESOLVE: Designar a funcionária MARISA FERNANDES DA HORA, R.G. 7.169.401, Assistente Social, para exercer a função gratificada de Gestor de Centro de Referência - CRAS Jardim Benitendi - CENTRO, lotada na

Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, com vencimentos fixados nos termos do art. 42, inciso VI, da Lei Complementar nº 209/2013, com alteração dada pela Lei Complementar nº 211/2013, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2013.

PORTARIA Nº 624/2013

(01 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA”.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nºs. 209/2013 e 211/2013, RESOLVE: Designar a funcionária MARIA ZÉLIA ARAÚJO LIMA CASTRO, R.G. 6.339.903-9, Assistente Social, para exercer a função gratificada de Gestor de Centro de Referência - CRAS PARQUE VITÓRIA, lotada na Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, com vencimentos fixados nos termos do art. 42, inciso VI, da Lei Complementar nº 209/2013, com alteração dada pela Lei Complementar nº 211/2013, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2013.

PORTARIA Nº 625/2013

(01 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA”.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nºs. 209/2013 e 211/2013, RESOLVE: Designar o funcionário MOISÉS LEANDRO DA SILVA, R.G. 28.587.684-3, Psicólogo, para exercer a função gratificada de Gestor de Centro de Referência - CRAS LAGO AZUL, lotado na Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, com vencimentos fixados nos termos do art. 42, inciso VI, da Lei Complementar nº 209/2013, com alteração dada pela Lei Complementar nº 211/2013, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2013.

PORTARIA Nº 626/2013

(01 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA”.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nºs. 209/2013 e 211/2013, RESOLVE: Designar a funcionária THAIZ CAMARGO PINTO, R.G. 28.182.825-8, Psicólogo, para exercer a função gratificada de Gestor de Centro de Referência - CRAS JARDIM LUCIANA, lotada na Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, com vencimentos fixados nos termos do art. 42, inciso VI, da Lei Complementar nº 209/2013, com alteração dada pela Lei Complementar nº 211/2013, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2013.

PORTARIA Nº 627/2013

(01 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA”.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS,

Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nºs. 209/2013 e 211/2013, RESOLVE: Designar a funcionária REGINA DE OLIVEIRA SILVA SVAZONI, R.G. 26.432.664-7, para exercer a função gratificada de Gestor de Unidade – ACESSA SÃO PAULO, lotada na Secretaria da Gestão Pública, com vencimentos fixados nos termos do art. 42, inciso VI, da Lei Complementar nº 209/2013, com alteração dada pela Lei Complementar nº 211/2013, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013.

PORTARIA Nº 628/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Exonerar, a pedido da mesma, IEDA MARIA FERREIRA PIRES, R.G. 18.921.741, exercendo em comissão o cargo de Secretário Adjunto, grupo salarial XLI, lotada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania, a partir de 04 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 629/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE SERVIDOR”.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nº 209/2013 e 211/2013, RESOLVE: Nomear NELSON BERNARDES COUTINHO JUNIOR, R.G. 25.325.509-0, para exercer em comissão o cargo de Coordenador de Apoio Técnico à Recuperação de Crédito, grupo salarial XXXIV, lotado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2013.

PORTARIA Nº 630/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “EXONERAÇÃO A PEDIDO DA FUNCIONÁRIA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Exonerar, a pedido da mesma, MIRIAM RAMOS DA SILVA, R.G. 42.423.001-X, exercendo o cargo de Auxiliar de Educação, grupo salarial XV, sob o regime jurídico “estatutário”, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 27 de março de 2013.

PORTARIA Nº 631/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “EXONERAÇÃO A PEDIDO DO FUNCIONÁRIO”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Exonerar, a pedido do mesmo, MARCIO VIDAL DE MENEZES, R.G. 17.491.670-X, exercendo o cargo de Professor de Educação Básica, grupo salarial QSM 1/I, sob o regime jurídico “estatutário”, lotado na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 01 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 632/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “EXONERAÇÃO A PEDIDO DO FUNCIONÁRIO”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Exonerar, a pedido do mesmo, ANTONIO DONIZETI DO PRADO, R.G. 26.675.203-2, exercendo o cargo de Motorista, grupo salarial XVI, sob o regime jurídico “estatutário”, lotado na Secretaria de Governo, a partir de 03 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 633/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE SERVIDOR”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nº 209/2013 e 211/2013, RESOLVE: Nomear MARCOS ANTONIO SALGADO, R.G. 16.142.357-7, para exercer em comissão o cargo de Secretário Adjunto, grupo salarial XLI, lotado na Secretaria da Saúde, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2013.

PORTARIA Nº 634/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “EXONERAÇÃO DE SERVIDOR”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Exonerar MARCOS ANTONIO SALGADO, R.G. 16.142.357-7, exercendo em comissão o cargo de Secretário Adjunto, grupo salarial XLI, lotado na Secretaria da Saúde, a partir de 12 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 635/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nºs. 209/2013 e 211/2013, RESOLVE: Designar a funcionária REGINA SILVIA SPERRATTI, Matrícula nº 6092, para exercer a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vencimentos fixados nos termos do art. 43, inciso V, da Lei Complementar nº 209/2013, com alteração dada pela Lei Complementar nº 211/2013, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA Nº 636/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO INTERNO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2009. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Nomear os funcionários abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro nomeado, elaborarem o Processo Seletivo Interno para a classe de suporte pedagógico de livre provimento, nas funções de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador e Assistente Técnico Pedagógico, para o ano letivo de 2013. Iraci Teodomira da Silva – R.G. 23.820.197-1;

Alexsandro do Nascimento Santos – R.G. 16.920.683;
Rodnei Pereira – R.G. 27.775.383-1.

PORTARIA Nº 637/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “EXONERAÇÃO A PEDIDO DO FUNCIONÁRIO”.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Exonerar, a pedido do mesmo, ALEX DE SANTANA ALVES, R.G. 32.785.382-7, exercendo o cargo de Auxiliar de Educação, grupo salarial XV, sob o regime jurídico “estatutário”, lotado na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 03 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 638/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ASSINATURA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Designar os funcionários EDUARDO DE SOUZA MARTINS, inscrito no CAU sob o nº 51.045-9 e ANA CAROLINA ALENCAR NUNES, inscrita no CAU sob o nº 89499-0, ambos Arquiteto e Urbanista, para assinarem como RESPONSÁVEL TÉCNICO pela assinatura de Aprovação de Projetos em geral.

PORTARIA Nº 639/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Nomear RONALDO GOMES GONÇALVES, R.G. 29.429.558-6, aprovado no Concurso Público nº 01/2012 – Classificação nº 05, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, grupo salarial XXII, lotado na Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, sob o regime jurídico “estatutário”, a partir de 25 de março de 2013, com estágio probatório na forma da Lei.

PORTARIA Nº 640/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Nomear FLAVIA RIBEIRO, R.G. 27.321.656-9, aprovada no Concurso Público nº 01/2012 – Classificação nº 04, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, grupo salarial XXII, lotada na Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, sob o regime jurídico “estatutário”, a partir de 26 de março de 2013, com estágio probatório na forma da Lei.

PORTARIA Nº 641/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS,

Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Nomear SHEILA MARIA DE ALMEIDA, R.G. 29.312.875-3, aprovada no Concurso Público nº 03/2012 – Classificação nº 12, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, grupo salarial XXI, lotada na Secretaria da Saúde, sob o regime jurídico “estatutário”, a partir de 20 de março de 2013, com estágio probatório na forma da Lei.

PORTARIA Nº 642/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE SERVIDORA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nº 209/2013 e 211/2013, RESOLVE: Nomear CELIA REGINA VIOLA, R.G. 11.796.917, para exercer em comissão o cargo de Coordenador de Cadastro Técnico, grupo salarial XXXIV, lotada na Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana, a partir de 01 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 643/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE SERVIDORA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nº 209/2013 e 211/2013, RESOLVE: Nomear ELIANE RODRIGUES DA SILVA, R.G. 35.256.306-0, para exercer em comissão o cargo de Agente de Relacionamento com a Comunidade, grupo salarial XXIX, lotada na Secretaria da Gestão Pública, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2013.

PORTARIA Nº 644/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com vencimentos integrais, à funcionária MARIA NILZETE DE OLIVEIRA MAZZANTI, R.G. 7.743.728-7, estatutário, exercendo o cargo de Professor de Educação Básica, grupo salarial QSM 10/I, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com o artigo 89, inciso III, letra “b”, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Franco da Rocha, cc com a Lei nº 609/93 que criou o Serviço Municipal de Previdência Social (SEPREV), alterada pela Lei nº 433/04 e pela Lei nº 594/2006, artigo 71, inciso I, letra “c” e artigo 74, § 1º; nos termos do Processo nº 015/2013 (SEPREV), sendo que os proventos serão pagos pela Autarquia Municipal, a partir de 01 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 645/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Conceder aposentadoria voluntária por idade, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição, à funcionária SIBELIS MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, R.G. 5.063.520-7, estatutário, exercendo o cargo de Auxiliar de Enfermagem, grupo salarial XII, lotada na Secretaria da Saúde, de acordo com o artigo 89, inciso III, letra “d”, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Franco da Rocha, cc com a Lei nº 609/93 que criou o Serviço Municipal de Previdência Social (SEPREV), alterada pela Lei nº 433/04 e pela Lei nº 594/2006, artigo 71, inciso I, letra “d” e artigo 74, inciso III; e nos termos do Processo nº 017/2013 (SEPREV), sendo que os proventos serão pagos pela Autarquia Municipal, a partir de 17 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 646/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “Readaptação da funcionária que específica”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Readaptar a funcionária LIAHR DA CONCEIÇÃO LIRA, R.G. nº 37.545.529-2, PEB, grupo salarial QSM 7/I, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com o Processo nº 2107/2010 e nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 062/95 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, para prestar serviços junto à Diretoria de Educação, Esporte e Cultura, durante o ano letivo de 2013.

PORTARIA Nº 647/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “Concede licença maternidade à funcionária que específica”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Conceder à funcionária RAQUEL CRISTINA DA COSTA, R.G. 30.619.548-3, exercendo o cargo de Agente de Apoio Escolar I, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, LICENÇA MATERNIDADE pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 07 de março de 2013, nos termos do artigo 124 e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei Complementar nº 062/95, alterada pela Lei Complementar nº 141/2009.

PORTARIA Nº 648/2013

(05 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Nomear

LEONARDO AKIRA KANO, R.G. 34.398.220-1, Procurador Municipal, para atuar como Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, constituída através da Portaria nº 416/2013, em substituição à servidora IEDA MARIA FERREIRA PIRES. Parágrafo único. Ficam validados todos os atos praticados pela COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA nomeada pela Portaria mencionada no caput deste artigo.

PORTARIA Nº 649/2013

(08 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FRANCISCO DANIEL

CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, Considerando o pedido de exoneração da servidora Ieda Maria Ferreira Pires, nomeada como Presidente da Comissão Permanente de Sindicância através da Portaria nº 416/2013 e designada através da Portaria nº 445/2013, RESOLVE: Designar LEONARDO AKIRA KANO, R.G. 34.398.220-1, Procurador Municipal, nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Sindicância através da Portaria nº 648/2013, para, nos termos da Portaria nº 445/2013, apurar a denúncia anônima, objeto do Processo Interno nº 3471/13.

Parágrafo único. Ficam validados todos os atos praticados pela COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, designada pela Portaria nº 445/2013.

Parecer Normativo nº 02/2014 - PGMFR

Origem: Processo nº 9028/2014

“Ementa: Lei Complementar Municipal nº 145/2009. Estatuto do Magistério. Prêmio Assiduidade. Contagem do quinquênio. Celeuma quanto ao dies a quo. Hipótese representativa de controvérsia. Efeito ultra partes. Direito intertemporal. Regras de transição. Hermenêutica. Situações consolidadas após a vigência da LC 145/2009. Cabimento do Prêmio Assiduidade. Indeferimentos anteriores indevidos. Afastamento.”

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que todos os pedidos de profissionais do magistério que já tinham completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício quando a LC Municipal nº 145/2009 entrou em vigor (ou seja, em 21.01.2010) e que deixaram de apresentar requerimento no prazo de 90 (noventa) dias a partir de tal data, devem ser INDEFERIDOS porque, evidentemente, operou-se a decadência.

No que diz respeito aos profissionais do magistério que completaram 5 (cinco) anos de efetivo exercício profissional após o início da vigência da LC Municipal nº 145/2009 (ou seja, após 21.01.2010), ainda que tal prazo tenha tido início em data anterior à da publicação da sobredita norma, devem ter seus pedidos de recebimento do Prêmio Assiduidade DEFERIDOS.

É a conclusão que, por comportar efeitos ultra partes, fundamenta a atribuição de caráter normativo ao presente parecer, nos termos do que possibilita o art. 10, XIII, LC Municipal nº 209/2013, devendo ser, se assim aprovado, publicado no Diário Oficial do Município para que, posteriormente, seja observado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer sem necessidade de remessa dos autos para apreciação individual de cada caso.

É o parecer, s.m.j.

Procuradoria Municipal.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL faz saber aos Senhores Vereadores e aos munícipes francorrochenses que, em obediência ao disposto no art. 180, II da Constituição do Estado de São Paulo, fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para discutir o Projeto de Lei que **“ALTERA O PLANO DIRETOR”** (PLC nº 014/2014), no dia **19 de dezembro, sexta-feira, às 10:00 horas**, no Plenário da Câmara Municipal - Praça da Liberdade, nº 10 - centro - Franco da Rocha - SP.

Franco da Rocha, 11 de dezembro de 2014.

VALDIR JOSÉ DA SILVA
Presidente

NEIVA GOMES LUIZ HERNANDEZ
1ª Secretária

GEORGE JOVENTINO DOS SANTOS
2º Secretário

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diagramação e Impressão
RD Gráfica (11) 2782-5515

Jornalista Responsável
Diretora de Comunicação
Fernanda Sá - Mtb 28401

Tiragem
1.000 exemplares